

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO.

REQUERIMENTO

CRISTINA BURATTO MENDANHA, brasileira, casada, Advogada regularmente inscrita na OAB sob o n. 18.484, seccional de Mato Grosso, com endereço profissional à Avenida das Figueiras, n. 2034, Sala 03, 2 Andar, em Sinop-MT, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, com o acatamento e lhanza que é devido, considerando a dificuldade de acesso ao atendimento pelos Gabinetes e Varas que não dispõem de número telefônico para contato, conforme as portarias publicadas no site do TJMT (link <http://www.tjmt.jus.br/noticias/59039#.XuqlOZpKjIX>), requerer a tomada de providências junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a fim de este disponibilizar um meio de contato telefônico com cada assessoria e secretaria.

Ressalta-se que o presente pedido se faz necessário, considerando que em várias vezes os e-mails encaminhados à algumas varas e gabinetes não são respondidos ou são ignorados, como de fato tem ocorrido.

Anote-se ainda, que o acesso à comunicação aos juízes e serventuários da justiça, por telefone, em alguns casos é medida indispensável a fim de se passar as peculiaridades dos casos em concreto, evitando assim a morosidade processual e o dispêndio de atos infundados e desnecessários, ainda mais neste período em que vivemos, onde as incertezas e mudanças trazidas pela Pandemia da Covid-19 assolam nosso país e mundo, sendo mais que necessário se estabelecer a obrigatoriedade do atendimento aos Patronos não somente por e-mail, mas também por telefone, já que tal atendimento confere mais humanidade, respeito e urbanidade no processo, vez que o atendimento pessoal se encontra suspenso e tal fato tem acarretado inúmeros percalços no desenvolvimento do nosso mister, logo, o requerimento em referência encontra guarida nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, os quais se esperam do Poder Judiciário e em nada interfere ou

atrapalha no bom andamento dos feitos, bem como, não acresce nenhum custo na referida implementação.

Registra-se ainda, que nosso requerimento não se prende a um fato isolado ou particular, mas sim, de inúmeras reclamações as quais esta signatária tem ouvido e conversado com demais militantes da área, todavia, nem todos os demais Colegas de profissão utilizam-se do meio adequado e pertinente para efetivar suas reclamações, razão pela qual, tem o presente o intento de provocar junto este Órgão competente, o qual representa nossa classe no âmbito Estadual, para que intermedie junto ao ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que diga-se de passagem tem envidado inúmeros esforços para bem atender os pleitos da Advocacia, em especial neste momento de Pandemia.

Nesta quadra, oportuno citar o Julgado em RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.296 - SC (20040075074-1), da Relatoria da Ministra DENISE ARRUDA, que com maestria decidiu sobre o tema:

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DE HORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE ADVOGADOS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 133, DA CF, 35, IV, DA LOMAN, E 7º, VIII, DA LEI 8.906/94. CONFIGURAÇÃO DE ATO ILEGAL E ABUSIVO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

1. No caso dos autos, a ora recorrente impetrou mandado de segurança contra a Portaria 1/2003, editada pelo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família do Foro Regional do Continente da Comarca de Florianópolis/SC, que fixou horário para o atendimento das partes e de seus advogados, excepcionando os casos emergenciais e advogados oriundos de outras Comarcas do Estado e de outras Unidades da Federação. O Tribunal de origem denegou a ordem por ausência de direito líquido e certo.

2. É evidente a ilegalidade e inconstitucionalidade da portaria expedida pelo magistrado em primeiro grau de jurisdição, que limitou o exercício da atividade profissional ao determinar horário para atendimento dos advogados. Especificamente sobre o caso examinado, é inadmissível aceitar que um juiz, titular de vara de família da Capital Catarinense, reserve uma hora por dia para o atendimento dos advogados, os quais, em razão das significativas particularidades que envolvem o direito de família, necessitam do efetivo acesso ao magistrado para resolver questões que exigem medidas urgentes. Assim, a afirmação do Tribunal de origem de que “a alegação de violação ao direito do livre exercício é pueril” não é



compatível com a interpretação constitucional e infraconstitucional sobre a questão.

3. O art. 133 da Constituição Federal dispõe: *“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”*. A redação da norma constitucional é manifesta no sentido da importância do advogado como elemento essencial no sistema judiciário nacional. Como figura indispensável à administração da justiça exerce função autônoma e independente, inexistindo dependência funcional ou hierárquica em relação a juízes de direito ou representantes do Ministério Público.

4. Por outro lado, o art. 35, IV, da LC 3579 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), estabelece os deveres do magistrado, entre os quais a obrigação de *“tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência”*. Dispõe o art. 7º, VIII, do Estatuto da Advocacia, ao relacionar os direitos do advogado: *“Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.”*. A interpretação da legislação infraconstitucional é clara ao determinar a obrigatoriedade de o magistrado atender aos advogados que o procurarem, a qualquer momento, o que é reforçado pela prerrogativa legal que permite ao advogado a liberdade necessária ao desempenho de suas funções, as quais não podem ser mitigadas por expedientes burocráticos impostos pelo Poder Público.

5. A negativa infundada do juiz em receber advogado durante o expediente forense, quando este estiver atuando em defesa do interesse de seu cliente, configura ilegalidade e pode caracterizar abuso de autoridade. Essa é a orientação do Conselho Nacional de Justiça que, ao analisar consulta formulada por magistrado em hipótese similar, estabeleceu a seguinte premissa: *“O magistrado é **SEMPRE OBRIGADO** a receber advogados em seu gabinete de trabalho, a qualquer momento durante o expediente forense, independentemente da urgência do assunto, e independentemente de estar em meio à elaboração de qualquer despacho, decisão ou sentença, ou mesmo em meio a uma reunião de trabalho. Essa obrigação constitui um dever funcional previsto na LOMAN e a sua não observância poderá implicar em responsabilização administrativa.”* (destaque no original)

6. Na lição do ilustre Ministro Celso de Mello, *“nada pode justificar o desrespeito às prerrogativas que a própria Constituição e as leis da República atribuem ao Advogado, pois o gesto de afronta ao estatuto jurídico da Advocacia representa, na perspectiva de nosso sistema normativo, um ato de inaceitável ofensa ao próprio texto constitucional e ao*

regime das liberdades públicas nele consagrado.” (STF - MS 23.576 MCDF, DJ de 7.12.1999). 7. Sobre o tema, os seguintes precedentes desta Corte Superior: RMS 15.706/PA, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 7.11.2005, p. 166; RMS 13.262/SC, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 30.9.2002, p. 157. 8. Provimento do recurso ordinário.”

Neste norte, acrescenta-se ainda, que muitos advogados relatam diariamente que estão sendo impedidos de agendar atendimentos via vídeo com os Magistrados, eis que estes não respondem suas solicitações via e-mail, ou mesmo porque, não há orientação expressa do Tribunal de Justiça nesse sentido, que deixe claro acerca da necessidade de prestação do tele atendimento aos Advogados pelos Magistrados ou sua assessoria.

Por tais razões, a fim de evitar-se maiores transtornos e contratempos a todos os Jurisdicionados e não apenas da Comarca de Sinop, como das demais Comarcas do Estado, **requer-se a tomada de providências no sentido de cobrar do Tribunal de Justiça a implementação das Portarias publicadas no site do TJMT (no link <http://www.tjmt.jus.br/noticias/59039#.XuqlOZpKjIX>) acrescentando-se os respectivos meios de contatos telefônicos diretamente com cada gabinete e secretaria das varas no âmbito de todo o Estado, salientando-se na necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em orientar os serventuários da Justiça acerca da realização de atendimento dos Advogados por telefone, e no caso dos Magistrados, do acesso ao Vídeo Despacho pelos Advogados, a ser previamente agendado no horário do expediente forense, o que, infelizmente, em alguns casos não estão sendo prestados e solucionaria, sobremaneira, o impasse ocasionado em razão de sua ausência, em contramão dos direitos dos Jurisdicionados à prestação jurisdicional mais célere e eficaz.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2020.

Cristina Buratto Mendanha
CAB MT 18.484



Exemplos de Comarcas que não possuem meios de contatos telefônicos¹:

SINOP – GABINETES:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os endereços eletrônicos, nome do responsável e telefone para contato dos Gabinetes das Varas da Comarca de Sinop:

SETOR	E-mail	Responsável		Telefone
Gabinete da 1ª Vara Cível	walter.costa@tjmt.onmicosoft.com	Thaísma Carvalho de Souza		
Gabinete da 2ª Vara Cível	cleber.paula@tjmt.onmicosoft.com	Sentenças e Recuperação Judicial	Simone Pereira de Souza	66 99550889
		Tutelas e Procedimento Comum	Camila Dias Capeleto	65 99620588
		Processos de Execução e Cumprimento de Sentença	Camila Eduarda Von Dentz	66 99680014
Gabinete da 3ª Vara Cível	vanessa.sussai@tjmt.jus.br anderson.nogami@tjmt.jus.br	Tutelas, decisões interlocutórias e despachos	Vanessa Sussai	66 99985-4717
			Anderson Shoji	66 99607-009

¹ Varas marcadas em vermelho.





BURATTO & MENDANHA
ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
DIRETORIA DO FORO

	anor.barros@tjmt.jus.br	Sentenças	Nogami Anor Barros	6 66 99969-523 9
Gabinete da 4ª Vara Cível	thalita.moreira@tjmt.jus.br giovana.pasqual@tjmt.onmicrosoft.com	Thalita Gonçalves Moreira		
Gabinete da Vara Esp. da Família e Sucessões	tiago.barbosa@tjmt.jus.br gleidson.barbosa@tjmt.onmicrosoft.com	Tiago Flores G. Barbosa		
Gabinete da Vara Esp. da Fazenda Pública	snp.gab6civel@tjmt.jus.br	Ana Caroline D. Chagas		
Gabinete do Juizado Especial	walter.costa@tjmt.onmicrosoft.com	Kássia Vacario		
Gabinete da Vara Esp. da Infância e Juventude	ozeias.brito@tjmt.jus.br	Ozéias Correia de Brito		
Gabinete da 1ª Vara Criminal	snp.gab1criminal@tjmt.jus.br	Nathália Delilo de Brito		
Gabinete da 2ª Vara Criminal	rosana.barboza@tjmt.jus.br	Rosana Barboza		
Gabinete da 3ª Vara Criminal	claudia.borges@tjmt.jus.br	Claudia Patrícia A. Borges		
Gabinete da 4ª Vara Criminal	kleber.santos@tjmt.jus.br	Kleber Rafael W. dos Santos		



SECRETARIAS DAS VARAS DE SINOP

nome do responsável e telefone para contato das Secretarias das Varas e Departamentos da Comarca de Sinop:

SETOR	E-mail	Responsável	Telefone
1ª Vara Cível	snp.1civel@tjmt.jus.br	Livia Furquim Rodrigues Queiroz de Souza	
2ª Vara Cível	snp.2civel@tjmt.jus.br	Luzimeiry Tomaz Nazário	66 999887079
3ª Vara Cível	snp.3civel@tjmt.jus.br	Vânia Maria Nunes da Silva	66 999998734
4ª Vara Cível	snp.4civel@tjmt.jus.br	Clarice Janete da F. Oliveira	66 999819729
Vara Esp. da Família e Sucessões	snp.familiaesuccessoes@tjmt.jus.br	Paula de Sá Pereira	
Vara Esp. da Fazenda Publica	snp.6civel@tjmt.jus.br	Caroline D. Hara	66 996343600
Juizado Especial	snp.7vara@tjmt.jus.br	Thais Soares Pires	

Diretoria do Foro da Comarca de Sinop-MT., Praça dos Três Poderes, n. 175, Centro, CEP: 78.550-138 - Telefone (66) 3520-3800 Administração Ramal 211 Recursos Humanos Ramal 321 - e-mail: sinop@tjmt.jus.br

DIRETORIA DO FORO

Vara Esp. da Infância e Juventude	sin.infanciaejuventude@tjmt.jus.br	Cleber Zuanazzi	66 992492172
1ª Vara Criminal	snp.1criminal@tjmt.jus.br	Sônia aparecida Travaglia	
2ª Vara Criminal	snp.2criminal@tjmt.jus.br	Ana Lucia Castilho Lopes	66 999954628
3ª Vara Criminal	snp.3criminal@tjmt.jus.br	Cristiano Ribas Bonete	66 996766096
4ª Vara Criminal	snp.4criminal@tjmt.jus.br	Anderson Carlos A. Botin	
Diretoria	sinop@tjmt.jus.br	Leticia L. Lourenço	66 999527972
Distribuidor	snp.distribuicao@tjmt.jus.br	Eny Mitsue Crucitty	66 999373999
CEJUSC	centro.sinop@tjmt.jus.br	Silvana Cavalcante B. Pinheiro	66 999274822
Central de Mandados	snp.centraldemandados@tjmt.jus.br	Celso Zuanazzi	66 984012478

COMARCA DE ITAÚBA

UNIDADE JUDICIÁRIA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL	ita.unica@tjmt.jus.br
GABINETE	cristina.kawano@tjmt.jus
DISTRIBUIDOR	ita.distribuidor@tjmt.jus.br
DIRETORIA DO FORO	itauba.tjmt.jus.br
CENTRAL DE ARREDAÇÃO	itauba.tjmt.jus.br

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

Art. 1º - No período previsto no art. 1º da Portaria-Conjunta n.º 249/2020, a comunicação com a Comarca de Guarantã do Norte/MT será realizada por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

QUESTÕES PROCESSUAIS	gn.unica@tjmt.jus.br
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS	guaranta.norte@tjmt.jus.br

Print de conversa² de Colega com Servidor – não atendimento por telefone:



² Referente a processo de busca e apreensão de menor. Exemplo de Colega que solicitou via e-mail o vídeo despacho com o juiz, mas não foi respondido. Nesses casos, a cobrança por telefone auxiliaria na agilidade processual.